



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N.º 014/2014

DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 30/04/14
Na 5ª Sessão Extraordinária
Presidente

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro a Associação Bom Jesus da Garça Branca e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Conceder Auxílio Financeiro a ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DA GARÇA BRANCA, inscrita no CNPJ 32.969.883/0001-39, estabelecida neste Município, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

ARTIGO 2º - Os recursos ora concedidos serão utilizados na manutenção das atividades e/ou investimentos em equipamentos e construção civil da referida associação.

ARTIGO 3º - A beneficiada desta Lei fica obrigada em até **06 (seis)** meses após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas do recurso recebido, sob pena de ficar impossibilitada de receber novos recursos financeiros.

PARAGRAFO UNICO – A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor do cheque e outros documentos que se fizerem e acharem necessários.

ARTIGO 4º - Em contrapartida a beneficiada cederá o prédio de sua propriedade para as atividades da Escola Municipal Ary Griesang e atividades extras do município, quando necessário.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014**


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 685/2014

VOLUMES: 4

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 28/03/2014 **Hora:** 16:02:28 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis Nr. 013. 014 e 015-2014

Resumo:Ofício n. 056-2014 do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Leis n.s 013, 014 e 015-2014 e respectivas Mensagens.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 014/2014
DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 014/2014**, para apreciação e posterior aprovação, nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro a Associação Bom Jesus da Garça Branca e dá outras providências".

Inicialmente este projeto de Lei tem como finalidade transferir recursos para esta associação, que desenvolve inúmeras ações dentro de sua comunidade, inclusive com a Escola Municipal Ary Griesang e dentro destas ações existem várias despesas para suas referidas manutenções e investimentos.

Portanto, os Nobres Vereadores são conhecedores das dificuldades que esta entidade vive, sendo esta associação localizada na Vila Garça Branca.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 27 de Março de 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA



Rijeitada
9ª Sessão Ordinária
02 de junho de 2014.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE GABINETE**

MENSAGEM DE VETO Nº. 001/2014

DE 14 DE MAIO DE 2014.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Num primeiro momento, cumpre-nos esclarecer que o Projeto de Lei foi enviado à nobre apreciação de Vossas Excelências, por entendermos que diante da previsão, dentro da lei orçamentária do Município, de concessão de auxílio financeiro à Associação Bom Jesus da Garça Branca, não teríamos problemas com relação ao ano eleitoral, principalmente por não serem as eleições de âmbito municipal e, ainda, no entendimento de que o projeto antecedia o prazo de seis meses até a realização do pleito.

Entretanto, após envio do projeto para os nobres legisladores, tomamos conhecimento do Parecer Técnico nº 02/2014, emitido pela Controladoria Geral do Município e também do Parecer Jurídico nº 0095/2014, emitido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios ao nosso Município, ambos com entendimento contrário à concessão do auxílio em ano eleitoral, que passem Vossas Excelências, considerado o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Tais entendimentos seguem fundamentados no artigo 73 § 10, da Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas sobre as eleições, não importando para os Tribunais a intenção eleitoreira, bastando apenas a prática da distribuição gratuita de bem ou realização de benefícios para aplicação de sanção.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE GABINETE**

Assim, entendemos e achamos por bem vetar o presente Projeto de Lei, no intuito de evitar possíveis transtornos no futuro, ao mesmo tempo em que contamos com o entendimento de Vossas Excelências, representantes do nosso Legislativo e conhecedores das leis, sobre a nossa justificativa.

Certo de termos cumprido com o nosso papel de administradora municipal e esperando poder contar com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Para maiores esclarecimentos, segue Parecer Jurídico da AMM que trata da matéria.

Pedra Preta, 14 de Maio de 2.014.

Atenciosamente,


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Débora Simone Rocha Faria
OAB/MT 4.198 (Coordenadora Jurídica)

Dayanny de Almeida Faria
OAB/MT 9.290 B

Marcia Figueiredo Sá de Oliveira
OAB/MT 9.914

Elaine Moreira do Carmo
OAB/MT 8.946

Marta Lúcia De Bona
OAB/MT 7.584

Adelton Monteiro Barbosa
OAB/MT 6.096

Parecer Jurídico nº 095/2014.

INTERESSADO: Município de Pedra Preta/MT.

ASSUNTO: Auxílio Financeiro em Ano Eleitoral.

CONSULTORES: Adelton Monteiro Barbosa / Débora Simone Rocha Faria.

Ementa:

Direito Administrativo – Projeto
de Lei de Auxílio Financeiro em
Ano Eleitoral – Ilegalidade –
Considerações.

Em atenção à solicitação do Município de Pedra Preta/MT, através do Chefe de Gabinete, a Sra. Zenaide Domingos Contó Garcia, no sentido de que fosse exarado parecer jurídico, vimos por meio deste estudo, expor nosso entendimento acerca do assunto:

A consulta versa sobre a possibilidade do Município conceder auxílio financeiro à Associação Vila Garça Branca por ser ano eleitoral. Informa ainda que o referido auxílio é concedido todos os anos, tem previsão dentro do orçamento fiscal e que sempre é feita a prestação de contas.

O solicitante juntou ao pedido minuta do Projeto de Lei.

É o relatório.



Opinamos.

A Lei n.º 9.504/97 – Lei Eleitoral em seu Artigo 73, § 10, diz o seguinte:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

O dispositivo legal é inequívoco ao definir que, em regra geral, a Administração Pública não pode, em ano eleitoral, realizar distribuição gratuita, seja de bens, valores ou benefícios.

Portanto, seja de que natureza for, "auxílios", "contribuições" ou "subvenções", a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios é vedada no ano de 2014.

A norma também é expressa ao estabelecer as situações excepcionais em que tal conduta pode ser admitida: calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais.

Da situação exposta pelo consulente, constata-se não se tratar de calamidade pública, nem de estado de emergência, hipóteses que exigem decreto do Poder Executivo, podendo, em tese, configurar a situação excepcional abrangida pela expressão legal "programas sociais".

O consulente afirma tratar-se de auxílio financeiro à Associação Vila Garça Branca, contudo no projeto de lei lê-se ASSOCIAÇÃO BOM JESUS DA GARÇA BRANCA, e não especifica se é uma entidade sem fins lucrativos e nem revela se tais transferências de valores seriam efetivamente para atendimento de programas sociais, como exige a norma legal.





ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

"Município com União e Autonomia"

De qualquer forma, se este for o caso, o programa social deve ter sido previamente autorizado em lei específica, não basta a lei do orçamento, como consta da solicitação de parecer, pois lei orçamentária não autoriza a criação de programa social.

Além disso, o programa deve estar em execução orçamentária no exercício anterior, ou seja, não pode ser lei de 2014.

Conclusão:

Face ao exposto, não restam dúvidas da necessidade dos gestores públicos tomarem a máxima precaução na concessão de auxílios e subvenções sociais em ano eleitoral, pois a conduta, caso compreendida como ilícita, pode acarretar em multa, cassação do registro ou do diploma e improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 9.504/97.

Com relação ao questionamento do consulente, advogamos no sentido de que, por ser ano eleitoral, não vislumbramos a possibilidade do município conceder o referido auxílio.

Ademais, as verbas repassadas, as ações de fomento, os auxílios, as ajudas, as contribuições, as subvenções e os subsídios legítimos e justificados são aqueles que promovem ou estimulam a atividades que tendem a favorecer o bem estar geral, e, ainda, que os mencionados repasses se submetem aos princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e finalidade.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

Cuiabá, 08 de maio de 2014.

Adelson Monteiro Barbosa
OAB/MT 6.096

Débora Simone Rocha Faria
OAB/MT 4.198



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

PARECER TÉCNICO Nº. 02/2014

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONSULTA: POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES PRIVADAS, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM ANO ELEITORAL.

Trata-se de solicitação de parecer, efetuada pela presidência da Câmara Municipal de Pedra Preta, acerca da possibilidade de concessão, por parte do Poder Público Municipal, de auxílio financeiro a entidades privadas em ano no qual ocorra pleito eleitoral, conforme dispõe o Ofício nº 059/2014/CMPP/GP.

Preliminarmente, é necessário trazer à baila a legislação vigente aplicável à matéria ora consultada. Nesse sentido, vejamos o que dispõe a lei 9.504/1997, a qual estabelece normas para as eleições em âmbito nacional, verificando as disposições presentes no seu art. 73, §10, abaixo transcrito:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (DESTACAMOS)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, é expressamente vedada a distribuição gratuita de valores por parte da Administração Pública, durante todo o ano em que ocorrer pleito eleitoral submetido ao regulamento da Lei Federal 9.504/1997.

É importante destacar que o diploma legal acima referido não vinculou as vedações ora em tela aos pleitos eleitorais para os quais haverá disputa na esfera de atuação do agente político impedido de realizar a distribuição de valores ora em análise.

E, desta forma, combinando as disposições do art. 73 ao art. 1º da lei 9.504/1.997, *in verbis*, não há que se falar que a vedação ora em lide se aplicará ao município apenas quando da realização de pleitos eleitorais no âmbito municipal.

Art 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Insta salientar, por conseguinte, que se a aplicação das vedações impostas pelo art. 73, § 10 da lei 9.504/1997 pudessem se dar mediante entendimento contrário ao acima exposto, o próprio Legislador teria expressado tal possibilidade no próprio corpo do referido diploma legal.

É oportuno dizer, ainda, que a própria Corte de Contas de Mato Grosso já se posicionou, por meio do Acórdão 1.422/2007, no sentido de as vedações ora em tela se aplicam aos municípios mesmo em anos nos quais houver disputa eleitoral apenas em âmbito federal e estadual.

Esta Controladoria comunga, inclusive, do entendimento exarado pelo Tribunal de Contas Estadual, uma vez que entende que um posicionamento em sentido contrário possibilitaria a transgressão aos princípios que nortearam a elaboração da Lei 9.504/1997. Uma vez que possibilitaria que o prefeito da capital estadual, por exemplo, viesse a ser beneficiado em disputa ao governo do Estado em virtude da possibilidade de efetuar distribuição de bens e valores no ano do pleito eleitoral enquanto permanecesse no cargo.

Luciano

[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Rua Oscar Soares, 397 – Centro

CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT

Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

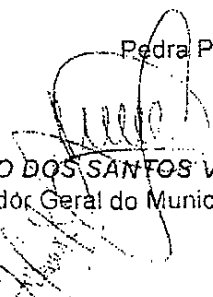
Da mesma forma, em um cenário hipotético, o governador do Estado, diante da impossibilidade de reeleição, poderia obter vantagem perante outro candidato caso decidisse concorrer à prefeitura de Cuiabá, em virtude da distribuição de bens e valores a entidades privadas de forma gratuita.

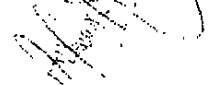
Não obstante a isso, cumpre destacar que ao julgar as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2012, o Tribunal de Contas Estadual condenou o respectivo gestor ao ressarcimento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em virtude de concessões de auxílios financeiros a entidades privadas em ano eleitoral.

Ante ao exposto, a Controladoria Geral do Município de Pedra Preta exara entendimento no sentido de que as vedações estabelecidas pelo art. 73, §10 da Lei Federal nº 9.504/1997 devem ser integralmente impostas à Administração Pública Municipal no decorrer do exercício de 2014, por ser este destinado à realização de pleito eleitoral nos âmbitos estadual e federal.

É o parecer.

Pedra Preta – MT, 15 de Abril de 2014.


CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
=Controlador Geral do Município=


AGUINALDO NUNES BARBOSA
=Técnico de Controle Interno=



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 896/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 15/05/2014 **Hora:** 15:57:36 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Mensagem de Veto Total Nr. 001-2014

Resumo:Oficio n. 071-2014 do Executivo Municipal, encaminhando Mensagem de Veto Total n. 001-2014 referente ao Projeto de Lei n. 014-2014 da mesma autoria.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 896/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Ofícios

Data Cadastro: 15/05/2014 **Hora:** 15:57:36 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Mensagem de Veto Total Nr. 001-2014

Resumo:Oficio n. 071-2014 do Executivo Municipal, encaminhando Mensagem de Veto Total n. 001-2014 referente ao Projeto de Lei n. 014-2014 da mesma autoria.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 071/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 14 de Maio de 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que dirigimo-nos a Vossa Excelência, venho respeitosamente, enviar-lhe a **Mensagem de Veto Total N.º 001/2014**, referente ao Projeto de Lei n.º 014/2014, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxílio Financeiro a Associação Bom Jesus da Garça Branca conforme segue anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

CONSIDERANDO o Veto ao Projeto de Lei nº 014/2014, rejeitado no dia 2 de junho de 2014, amparado no disposto do artigo 180 do Regimento Interno desta Casa de Lei, diante do silêncio do Executivo Municipal, **Lenildo Augusto da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, promulga a Lei nº 795/2014, nos seguintes termos:

LEI Nº 795/2014
DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder auxílio financeiro à Associação Bom Jesus da Garça Branca e dá outras providências.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Bom Jesus da Garça Branca, inscrita no CNPJ nº 32.969.883/0001-39, estabelecida neste município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ARTIGO 2º - Os recursos ora concedidos serão utilizados na manutenção das atividades e/ou investimentos em equipamentos e construção civil da referida associação.

ARTIGO 3º - A beneficiada desta Lei fica obrigada em até 06 (seis) meses após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas do recurso recebido, sob pena de ficar impossibilitada de receber novos recursos financeiros.

PARAGRAFO UNICO – A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor do cheque e outros documentos que se fizerem e acharem necessários.

ARTIGO 4º - Em contrapartida a beneficiada cederá o prédio de sua propriedade para as atividades da Escola Municipal Ary Griesang e atividades extras do município, quando necessário.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRA PRETA
AOS 8 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos